



DIRETRIZ DE EIV

Nº 18 (SUBSTITUTIVA)

Esta certidão tem validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

PROCESSO SEI Nº: 84.000513/2017-94

EMPREENDIMENTO: CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA

CNPJ: 79.265.617/0001-99

ASSUNTO: Aprovação de EIV para fins de alteração de Zoneamento (Lei nº 12.236/2015 - Uso e Ocupação do Solo)

LOCALIZAÇÃO: Lote 42/43-A1 da Gleba Patrimônio Londrina, Jardim São José, com frente para a Avenida Santa Mônica, 565, Londrina/PR

ZONEAMENTO: Zona Residencial Três (ZR-3), de acordo com a Lei nº 12.236/2015.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Poder Executivo Municipal, por meio do Ofício nº 532/2017-GAB, apresentou à Câmara Municipal de Londrina (CML) Minuta de Projeto de Lei (0645043), que desafeta de uso especial a área de terras com 16.195,05 m², constituída do Lote 42/43-A-1 da Gleba Patrimônio Londrina, da sede do Município de Londrina, com benfeitorias, e autoriza o Município a doá-la, com encargos, ao **Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – CESUMAR**, destinada à ampliação de Campus de Ensino Superior, com fundamento no parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 5.669/1993, que dispõe sobre a política de desenvolvimento Industrial do Município e dá outras providências. A minuta foi convertida no [PL nº 105/2016](#), posteriormente arquivado e novamente submetido na forma do [PL nº 132/2017](#), tendo sua tramitação admitida em 06 de junho de 2017. O PL, em seu Art. 2º, introduz alterações na Lei nº 12.236/2015, referente a alteração do zoneamento atual, ZR-3, para Zona Especial de Equipamentos Institucionais com abrangência de Campi Universitários (ZE-1.2) e dos parâmetros urbanísticos vigentes, entre outras alterações.

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) foi solicitado em conformidade com o Art. 238º da Lei nº 12.236/2015, combinado com o §2º do Art. 154º da Lei Municipal nº 10.637/2008 (Plano Diretor Participativo do Município de Londrina – PDPML), que estabelece que as alterações da Lei de Uso e Ocupação do Solo deverão ser precedidas de EIV, e com o § 2º do Art. 151º da Lei 12.236/2015, que define que os parâmetros urbanísticos aplicáveis às atividades de ensino, pesquisa e extensão serão definidos por lei específica, precedida de EIV.

A presente Diretriz de EIV nº 018/2017 substitui a Diretriz de EIV nº 013/2017 (0784748), para correção do texto da medida "a" do item 3.2 de modo que fique em conformidade com o texto da mesma medida apresentada no inciso I e no §1º do Art. 6º do PL nº 132/2017.

A presente Diretriz de EIV nº 018/2017 também substitui a Diretriz de EIV nº 016/2017 (0834200), para atendimento ao pedido de reconsideração do requerente (0835963), protocolado em 30 de novembro de 2017, referente às medidas "b" do item 3.3 e "a" do item 3.4, com base nas análises e avaliações da SEMA (0875596) e da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário - IPPUL (0874935).

2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

As medidas expostas nesta Diretriz de EIV têm como base a Minuta de Diretriz - EIV nº 006/2017 (0644549), a Diretriz de EIV nº 013/2017 (0784748), a Diretriz de EIV nº 016/2017 (0834200), as audiências públicas realizadas e os seguintes documentos anexados ao presente processo:

- Ofício nº 1081/2017 - DT (0644657) e Despacho Administrativo nº 186 (0704069), referente ao parecer da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU);
- Ofício nº 143/2017 - CODEL (0644681), referente ao parecer do Instituto de Desenvolvimento de Londrina (CODEL);
- Ofício CI 14/2017 - SMOP/DAP (0658258) e Despacho Administrativo nº 7344 (0715454), referente ao parecer da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP;
- Parecer Técnico (0659968) da Gerência de Instrumentos Urbanísticos - IPPUL;
- Ofício nº 524/17 – GAB/SME (0644631), referente ao parecer da Secretaria Municipal de Educação (SME);
- Parecer Técnico Ambiental nº 100/2017 (0644756) e Despacho Administrativo nº 9280 (0794407), da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA);
- Correspondência eletrônica (0658262), referente ao parecer da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF);
- Ofício nº 077/2017 - CMC (0772871), referente ao parecer do Conselho Municipal da Cidade (CMC);
- Ofício CESUMAR (0644974), referente a pedido de reconsideração.
- Ofício ADM/2017 - UNICESUMAR (0835963), referente a pedido de reconsideração.
- Parecer Técnico (0874935) da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário - IPPUL.
- Despacho Administrativo nº 11367 (0875596), da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

Considerando o apresentado no EIV, quanto aos efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população usuária e residente nas proximidades, bem como os pareceres relacionados, conclui-se que a alteração de zoneamento proposta não impossibilita o pleno desempenho das funções urbanas ou das atividades humanas já exercidas na vizinhança, desde que cumpra as medidas de correção, compensação e mitigação de impactos, a fim de eliminar ou minimizar os efeitos negativos ou potencializar os efeitos positivos existentes e advindos de sua implantação.

3. MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO CONDICIONANTES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR

De acordo com o estudo apresentado a este Instituto, a empresa **CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA** deverá realizar as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias:

3.1. SISTEMA VIÁRIO E ACESSIBILIDADE

a) Aprovar, executar e manter uma passarela para pedestres sobre a Avenida Santa Mônica, ligando os lotes nº 42/43-A-1 e 47-H, com a permissão de uso do espaço aéreo em favor da donatária, observando-se as características geométricas e de segurança do trânsito, devendo o projeto ser submetido à avaliação prévia do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL) e da Secretaria

Municipal de Obras e Pavimentação Pavimentação (SMOP), e deverá ser previamente aprovado pela concessionária de energia elétrica quanto à interferência na rede de distribuição de energia;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

b) Realizar obras de infraestrutura e recuperação da malha asfáltica do Município de Londrina, no valor mínimo de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), corrigidos pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

3.2. SOCIOECONÔMICAS

a) Celebrar, no mínimo, 03 (três) convênios anuais com entidades da sociedade civil, com a anuência do Município de Londrina, para realização de atividades de interesse público, afetas às atividades dos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Educação (SME), Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e/ou Fundação de Esportes de Londrina (FEL), visando à junção de esforços para o desenvolvimento de ações sociais e esportivas em benefício da população circunvizinha. Deverá ser realizada ampla divulgação dos projetos de atendimento à comunidade carente, vinculados aos convênios. A celebração dos convênios deverá importar na assunção de obrigações, por parte do requerente, do valor mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), durante 5 (cinco) anos, sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano, corrigidos pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

Órgão responsável pela fiscalização: Instituto de Desenvolvimento de Londrina (CODEL) e/ou Secretaria Municipal de Educação (SME) e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e/ou Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e/ou Fundação de Esportes de Londrina (FEL).

b) Comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em lei, quando for o caso (artigo 3º, inciso III, da Lei nº 9.284/2003), inclusive para pessoas com mais de 40 anos de idade, nos termos do artigo 41-B, inciso I, da Lei nº 5.669/1993; e menores aprendizes, nos termos do artigo 41-B, inciso II, da Lei nº 5.669/1993;

Órgão responsável pela fiscalização: Instituto de Desenvolvimento de Londrina (CODEL) e/ou Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

3.3. MEIO AMBIENTE

a) Apresentar o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) do fundo de vale do Córrego do Aí à Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA) para aprovação e, após aprovado, executá-lo. O PRAD deve conter relatório hidrológico da região do entorno do empreendimento, considerando todas as tubulações de drenagem das águas pluviais que são direcionadas para o fundo de vale do Córrego do Aí e projeto executivo das readequações necessárias a sanar os processos erosivos e de assoreamento decorrentes de força de enxurrada resultante de transbordos das águas pluviais nos poços de visita das galerias pluviais. O PRAD deve, ainda, prever a recuperação vegetal do Fundo de Vale do Córrego do Aí, em conformidade com a Lei nº 11996/2013, o Plano Diretor de Arborização de Londrina e o destino a ser dado com as estruturas hoje existentes no local;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

b) Realizar a revitalização do campo de futebol da Vila Ricardo, situado na esquina entre a Rua Rosa Branca e a Rua Flor de Jesus (coordenadas UTM Zona: 22k; Longitude: 485742.76 m E; Latitude:

7422320.86 m S, fundo ao Posto de Saúde da Vila Ricardo e Colégio Estadual Ana Molina Garcia), de acordo com as recomendações técnicas da Fundação de Esportes de Londrina. Se viável, a grama retirada do campo de futebol deverá ser replantada como parte da recuperação do fundo de vale do Córrego Aí.

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

3.4. SEGURANÇA FÍSICO-TERRITORIAL E AMBIENTAL

a) Implantação de faixa elevada na Rua Rosa Branca, em área próxima das coordenadas UTM Zona: 22k; Longitude: 485768.26 m E; Latitude: 7422483.86 m S, próxima ao Colégio Estadual Ana Molina Garcia e à Unidade Básica de Saúde – Vila Ricardo, com o intuito de melhorar a segurança de transeuntes no local e contribuindo para a redução da velocidade do tráfego e do risco de acidentes. O projeto deverá seguir a Resolução nº 495/2014 do Conselho Nacional de Trânsito – Contran e ser aprovado pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário - IPPUL, e sua execução deverá ser autorizada pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU);

Órgão responsável pela fiscalização: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU).

b) Outorgar concessão de direito real de uso, por meio da celebração de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, parte da área a ser doada, não podendo esta ser superior a 700 m², à Secretaria Estadual de Segurança Pública e Administração do Estado do Paraná, para a instalação de um Posto Policial na área de terra doada;

Órgão responsável pela fiscalização: Instituto de Desenvolvimento de Londrina (CODEL).

4. OBSERVAÇÕES:

As medidas "a" e "b" do item "Meio Ambiente" e a medida "a" do item "Compensação de Carbono" da Minuta de Diretriz de EIV nº 006/2017 (0644549) foram suprimidas da presente Diretriz, com base no Despacho Administrativo nº 9280 da SEMA, que indica adaptações nas medidas anteriormente propostas no Parecer Técnico Ambiental nº 100/2017, uma vez que tratam de mitigações relacionadas à impactos decorrentes da ampliação do empreendimento, não contemplada na presente análise para alteração do zoneamento.

A medida "b" do item "Compensação de Carbono" da Minuta de Diretriz de EIV nº 006/2017 teve seu conteúdo técnico readequado, de acordo com o Parecer Técnico Ambiental nº 100/2017 da SEMA.

A medida "b" do item 3.3 da presente Diretriz foi incluída com base no Parecer Técnico Ambiental nº 100/2017 da SEMA e na proposta apresentada em audiência pública, protocolada por meio do processo SIP PML nº 32371/2017 (0644986).

A medida "a" do item "Sócio-econômicas" da Minuta de Diretriz de EIV nº 006/2017 foi alterada na presente Diretriz, de modo que fique em conformidade com o texto da mesma medida apresentada no inciso I e no §1º do Art. 6º do [PL nº 132/2017](#).

A medida "b" do item 3.3 e a medida "a" do item 3.4 da Diretriz de EIV nº 016/2017 foram alteradas na presente Diretriz, para atendimento ao pedido de reconsideração do requerente (Ofício ADM/2017 - UNICESUMAR), e com base nas análises e avaliações contidas no Despacho Administrativo nº 11367 da SEMA e no Parecer Técnico da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário - IPPUL (0874935).

Esta certidão não isenta das exigências contidas nas demais Leis vigentes.

Londrina, 20 de dezembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **José Vicente Alves do Socorro, Diretor(a) de Unidade**,



em 20/12/2017, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Gomes Ribeiro, Diretor(a) Presidente**, em 20/12/2017, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carina Ferreira Barros Nogueira, Gerente de Unidade**, em 20/12/2017, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0876507** e o código CRC **1231F4E3**.